

Processo n. 2018/012275

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Grupo Escoteiro São João Batista 098

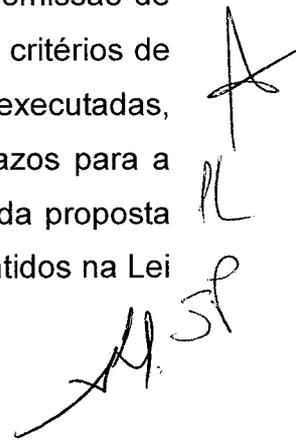
DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo Grupo Escoteiro São João Batista 098, inconformado com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou o recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do instrumento editalício e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

É o breve relato.

A irresignação do Grupo Escoteiro São João Batista 098, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ele, estes, valorados com as notas 2,0, 1,0, 1,0 e 1,0, respectivamente, mereceriam nova avaliação, porquanto o número total da pontuação obtida (5,0 pontos), não alcançou a mota mínima necessária para a respectiva classificação, nos termos dispostos no 7.6.7 do instrumento editalício, que é de 6,0 pontos.

A avaliação da proposta formulada, empreendida pela Comissão de Avaliação regularmente instituída, dá conta de que a ora recorrente, nos critérios de julgamento dispostos nas alíneas **A** (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas), **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei

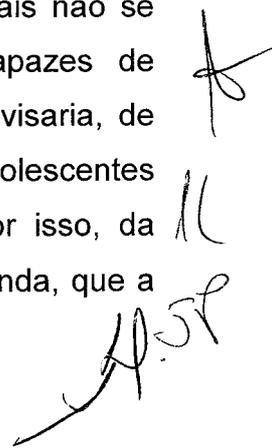


A
R
M. SP

Estadual n. 15.964/11, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 6 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios catarinenses), **C** (descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto) e **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, “contribuir para o desenvolvimento de mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais”. Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pela ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (A), a especificação adequada do objeto da parceria pretendida, assim como do público-alvo que será beneficiado, já que o projeto apresentado, conforme se denota das fls. 50-54, seria destinado à construção de uma nova sede para o grupo para subsidiar não somente a participação de novos escoteiros, como também para proporcionar um espaço maior e mais confortável para as crianças e adolescentes já atendidos pelo projeto e também para os próprios funcionários da entidade. A proposta, portanto, em vista da generalidade com que foram descritos o objeto e o público-alvo, os quais não se restringiram àqueles propostos no edital, não trouxe elementos capazes de demonstrar que a iniciativa (construção de uma nova sede de 288m²) visaria, de forma direta, à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, razão da obtenção, por isso, da avaliação satisfatória no respectivo critério de julgamento. Destaca-se, ainda, que a



Handwritten signature and initials, including the name 'A. SP'.

proposta em referência limita-se ao aparelhamento da ora recorrente, sem que tal guarde relação específica com a sua atuação finalística, relacionada aos direitos previstos no art. 2º da Lei Estadual n. 15.694/2011.

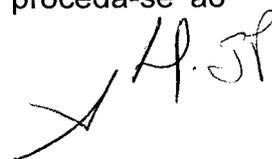
Em relação ao critério (B) de julgamento, em razão da generalidade com que foram descritos os gastos a serem empreendidos no projeto, conforme a tabela de gastos de fl. 50, não se pôde compreender estivesse, o valor de referência proposto, adequado às diretrizes contidas no respectivo edital, assim como na própria Lei Estadual n. 15.694/2011, levando-se em conta, ainda, o disposto no §2.º do art. 5º.

No tocante critério de julgamento (C), buscava-se cotejar a realidade (do público-alvo) com os objetivos propostos pelo projeto, as ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas, de modo a se tentar valorar a existência de correlação entre os mesmos. A proposta apresentada pela entidade, entretanto, limitou-se a descrever, neste ponto, os benefícios da construção de uma nova sede, não se preocupando em demonstrar o nexos desejado.

Já no que concerne ao critério (D) de julgamento, o item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que “o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.” *In casu*, as informações apresentadas pela recorrente, conforme se infere das fls. 50-54, deixaram de fazer o detalhamento dos projetos já desenvolvidos e das experiências pretéritas executadas, nos moldes fixados no instrumento editalício, limitando-se à abordagem genérica.

Ante o exposto, compreende-se que o recurso apresentado pelo Grupo Escoteiro São João Batista 098 reúne condições para conhecimento, mas não de provimento, já que as razões demonstradas retro revelam o motivo da obtenção, em todos os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do instrumento editalício, de pontuação compatível com grau satisfatório, e não pleno, de adequação.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao

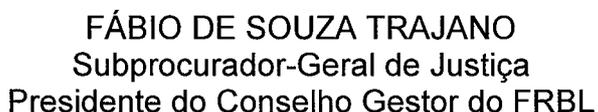


A. SP

encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.


FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL


GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)


JANAÍNA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual


ANDRE DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)


FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Representante Titular do Instituto Geral de
Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI
Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã



Processo n. 2018/012275/FRBL

Entidade: Grupo Escoteiros São João Batista 098

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.


Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012275

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Interessado: Grupo Escoteiro São João Batista 098

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo Grupo Escoteiro São João Batista 098, inconformado com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou o recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, requerendo, para tanto, a reavaliação da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do instrumento editalício e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 72-75 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída ao recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pelo Grupo Escoteiro São João Batista 098 e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 72-75 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos